

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.385, DE 2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inscrição de tarja de advertência, nos medicamentos e insumos farmacêuticos adquiridos pelo Sistema Único de Saúde - SUS, sobre a exclusividade de seu uso nas unidades da rede pública de saúde.

EMENDA Nº /2012

Acrescente-se ao art. 1º do projeto o termo “**Disque saúde – 136**” imediatamente após a expressão “Uso exclusivo no SUS, venda proibida”.

JUSTIFICAÇÃO

O PL em epígrafe tem o objetivo de “marcar” os medicamentos e insumos farmacêuticos adquiridos para uso na rede de serviços integrantes do Sistema Único de Saúde. A ideia é inserir nos rótulos a advertência de que aquele produto deve ser utilizado exclusivamente na rede pública.

Conforme expresso na justificação do projeto, a iniciativa seria uma forma de evitar o desvio dos produtos, as fraudes e os prejuízos ao erário. A aposição da advertência citada facilitaria a fiscalização pelos órgãos de controle e pela sociedade, ao dificultar a ocorrência dos desvios altamente lesivos à saúde pública.

Porém, entendo que também seria extremamente útil se tal

advertência fosse seguida do telefone de contato da Ouvidoria Geral do SUS, popularmente conhecida como “Disque Saúde”. Isso facilitaria o processo de denúncia do cidadão comum junto à autoridade federal da área da saúde. Os procedimentos de fiscalização e auditorias poderiam ser otimizadas ao serem direcionadas, previamente, a situações suspeitas.

Ante o exposto, solicito o apoio do Relator da matéria nesta doura CSSF e dos demais parlamentares para o acolhimento da presente Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado RENAN FILHO

2012_22282